

INTERESSADO: Del Pilar Fleitas

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Consª Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 2808/75 CPG, Aprovado em 1 7 / 0 9 / 7 5
Com. ao Pleno em 15 de Outubro de 75

I- RELATÓRIO

Del Pilar Fleitas, filha de Miguel Fleitas e de dona Brigida Hermosilha de Fleitas, nascida no Paraguai, a 30 de março de 1960, domiciliada e residente na Rua Cesário Mota nº 476, aptº nº 701-A, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1- Curso primário, com 6 séries na Escola Dr. Juan Leon Mallorquin, em Assunção, Paraguai;

2- Está frequentando a 6ª série do G.E. Profª Maria Cintra, desde o início deste ano letivo.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Del Pilar Fleitas, no Paraguai, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 6ª série.

A escola que acolher a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 19 de setembro de 1975
a) Consª Therezinha Fram - Relatora.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota com seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Caixão, Luiz Contier, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de setembro de 1975.

a) Cons. José Conceição Paixão
Presidente